



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE 22-4665 - CX. POSTAL, 13
CEP 86.985 - ESTADO DO PARANÁ

beis.

§ 2º - A isenção ou imunidade não exclui a obrigatoriedade do disposto no artigo 2º deste regulamento.

§ 3º - O interessado que não requerer a vistoria no prazo fixado pelo artigo 2º, fica sujeito as multas constantes no artigo 3º-

CAPÍTULO III

DO LAUDO DE EXIGÊNCIAS

Art. 9º - Após a vistoria de segurança contra incêndio, o Corpo de Bombeiros, expedirá um Laudo de Exigências no qual constarão todas as medidas que deverão ser tomadas pelo estabelecimento vistoriado, para equiparar-se preventivamente contra incêndio, de conformidade com o que estabelece seu regulamento de prevenção.

Art. 10 - Quando o cumprimento de Laudo de Exigências requerer uma elevada inversão de capital, o interessado deverá requerer ao CONSELHO DIRETOR DO FUNREBOM, através do corpo de bombeiros o parcelamento das exigências estabelecidas para seu total cumprimento em até 05 (cinco) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de deferimento, o parcelamento se fará em etapas anuais, conforme as especificações nos Laudos de Exigências expedidos pelo Corpo de Bombeiros, segundo decisão do CONSELHO.

Art. 11 - O Laudo de Exigência deverá ser mantido em local visível junto com o alvará do estabelecimento.

Art. 12 - Por ocasião das vistorias efetuadas pelo corpo de Bombeiros, o proprietário do estabelecimento deverá apresentar o Laudo de Exigências expedido no ano anterior.

CAPÍTULO IV

DA GUIA DE RECOLHIMENTO

Art. 12 - A Guia de Recolhimento da Taxa de Vistoria será preenchida pelo Corpo de Bombeiros, por ocasião do requerimento da parte interessada em tres vias nas quais constarão os seguintes dados:

- a) Nome do contribuinte e endereço;
- b) Rubrica;
- c) área construida em metros quadrados;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE 22-4665 - CX. POSTAL, 13
CEP 86.985 - ESTADO DO PARANÁ

- d) número de empregados;
- e) grupo de ocupação segundo 6º da Lei nº 60/84
- f) valor percentual da taxa em função da unidade de referência e área;
- g) valor em cruzeiros;
- h) eventuais valores correspondentes à multas por requerimento fora do prazo previsto;
- i) eventual valor ao enquadramento do estabelecimento no parágrafo 2º da Lei nº 60/84;
- j) assinatura do contribuinte e do funcionário encarregado do preenchimento.

Art. 14 - A guia de Recolhimento será endereçada ao Departamento da Fazenda da Prefeitura para orientação da cobrança da taxa de Vistoria Segurança Contra Incêndio.

Art. 15 - As vias das guias de recolhimento terão a seguinte destinação:

1º via - Prefeitura Municipal - Departamento de Arrecadação;

2º via - Prefeitura Municipal - Contabilidade do Funrebo;

3º via - Arquivo do Serviço de Prevenção do Corpo de Bombeiros.

Art. 16 - Para o Lançamento da taxa de vistoria na guia de recolhimento, o Corpo de Bombeiros adotará a classificação prevista no artigo 6º da Lei 60/84 conforme segue:

GRUPO "A" - indústria ou comércio de tintas, vernizes, gasolina, álcool, benzina, graxa, óleos oleoginosas, querosene, celulose, breu, fogos de artifícios, armas e munições, explosivos, postos de gasolina e lubrificantes de veículos, depósitos de gás liquefeito de petróleo: taxa de 100% (cem por cento).

GRUPO "B" - indústria ou comércio de móveis, laminados, serrarias, artefatos de madeira, móveis estofados de vime e derivados: taxa de 95% (noventa e cinco por centos);

GRUPO "C" - comércio e indústria de tecidos, roupas, cortinas, tapetes, estogados, algodão, estopa, armarinhos crinas, folea-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE 22-4665 - CX. POSTAL, 13
CEP 86.985 - ESTADO DO PARANÁ

dos, colchoarias, plásticos, couros e peles, calçados: taxa de 90% (noventa por cento);

GRUPO "D" - casa de diversões, cinemas, teatros, e congêneres taxa de 85% (oitenta e cinco por cento);

GRUPO "D" - indústria ou comércio de produtos químicos e farmacêuticos, usinas siderúrgicas, metalúrgicas, indústria e comércio de automóveis, auto peças, oficinas mecânicas em geral e silos em geral: Taxa de 80% (oitenta por cento);

GRUPO "F" - papelarias, livrarias, tipografias, gráficas, e depósitos de papéis, jornais ou revistas: taxa de 75% (setenta e cinco por cento);

GRUPO "G" - estabelecimento de hotelaria, pensão e dormitório e similares, hospitais, clínicas e casa de saúde: 75% (setenta e cinco por cento);

GRUPO "H" - indústria, comércio ou depósito de bebidas em geral, : taxa de 65% (sessenta e cinco por cento);

GRUPO "I" - comércio de cereais, bares, material de limpeza, armazéns em gerais, secos e molhados, produtos alimentícios: taxa de 60% (sessenta por cento);

GRUPO "J" - indústria, comércio ou depósito de construção, comércio de gás liquefeito de petróleo (GLP), empresas de transportes com depósitos, ornamentação, ferragens, metais, material elétrico e sanitário, joalherias, aparelhos eletrodomésticos, óticos, esportes, recreação, caça e pesca, brinquedos, bijouterias: taxa 55% (cincoenta e cinco por cento);

GRUPO "L" - moinhos, torrefação, descacadores: taxa de 5% (cincoenta por cento);

GRUPO "M" - agencias lotéricas e similares : taxa de 45% (quarenta e cinco por cento);

GRUPO "N" - indústria de massas, biscoitos, padarias, confeitarias e congêneres, casas de frios, lanchonetes, restaurantes sorveterias e similares: taxa 40% (quarenta por cento);

GRUPO "O" - Indústria e comércio de carnes, peixes e matadou-